

SERVIÇO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

Página 1 de 4

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1°

Objeto

O presente regulamento define as condições de prestação do Serviço de Inserção Profissional da CESPU, CRL, (Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário) às entidades parceiras ou não, e que pretendam recrutar diplomados dos estabelecimentos de ensino da CESPU CRL.

Neste Regulamento destinado às entidades, consta a informação no que concerne ao modelo de funcionamento, candidaturas, prazos de permanência, termos de aceitação e outros aspetos técnicos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Artigo 2°

Conceito

O Serviço de Inserção Profissional, doravante designado por S.I.P. foi criado no sentido de proporcionar um apoio individual e personalizado aos estudantes e diplomados dos diversos estabelecimentos de ensino da CESPU, tendo em vista a sua rápida inserção no mercado de trabalho.

É assim responsável por atender e apoiar estudantes e diplomados da CESPU que procuram apoio para a inserção no mercado de trabalho, contactando para tal, quer as entidades potencialmente interessadas em contratar profissionais de saúde, quer os diplomados que porventura estejam à procura de emprego.

Além disso, este serviço é também responsável por divulgar propostas de emprego, realização de seminários, formações, workshops, propostas empreendedoras, etc.





SERVIÇO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

Página 2 de 4

SECÇÃO II

Inscrição das Entidades

Artigo 3º

Adesão ao serviço

- 1. A adesão ao serviço prestado pelo S.I.P. é concretizada através de um registo prévio, em formulário próprio, disponível no site da CESPU ou fornecido pelo S.I.P., que deverá ser enviado por via eletrónica e pressupõe a aceitação das condições constantes no presente regulamento.
- 2. Após a receção do registo, o S.I.P. envia, por e-mail, a confirmação da inscrição acompanhado do presente regulamento.

SECÇÃO III

Serviço Prestado

Artigo 4°

Caracterização

- 1. O serviço prestado pelo S.I.P. às entidades consiste na mediação de contactos com os candidatos inscritos, na perspetiva de contratação e na divulgação de anúncios de emprego, formações e estágios profissionais.
- 2. A divulgação das propostas profissionais deverá ser a mais completa possível.

SECÇÃO IV

Obrigações das Empresas

Artigo 5°

Atualização de dados

As entidades comprometem-se a manter actualizada a Ficha de Inscrição, comunicando ao S.I.P. qualquer alteração aos dados fornecidos, permitindo assim, um contacto direto e atual.

Artigo 6°





SERVIÇO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

Página 3 de 4

Capacidade de resposta

As entidades comprometem-se a responder aos inquéritos enviados pelo S.I.P. fornecendo os dados solicitados, nomeadamente os relacionados com fins estatísticos, dentro de 30 dias a contar da receção do pedido.

Artigo 7°

Prazos de permanência

As entidades e a CESPU comprometem-se à manutenção do protocolo no interesse de ambas as partes, podendo de igual modo ser denunciado por qualquer uma delas.

SECÇÃO V

Obrigações do S.I.P.

Artigo 8°

Confidencialidade dos dados

1. Os dados fornecidos aquando da inscrição da entidade estão cobertos pela garantia de confidencialidade do serviço.

Artigo 9°

Meio de comunicação

O S.I.P. utiliza preferencialmente como meio de comunicação com as entidades a via do correio eletrónico, sem prejuízo de utilização de outro meio de comunicação.

SECÇÃO VI

Função de Mediação

Artigo 10°

Contactos Profissionais

O S.I.P., compromete-se a simplificar o contacto entre as Organizações Empresariais e os Utilizadores, mas não se responsabiliza por qualquer relação jurídica ilícita que daí advenha.





SERVIÇO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

Página 4 de 4

SECÇÃO VII Condições de Utilização

Artigo 11º

Gratuitidade

O serviço prestado pelo S.I.P é gratuito.

Artigo 12°

Alterações

Qualquer alteração às condições de utilização enunciadas neste Regulamento, será atempadamente transmitida aos utilizadores.

SECÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 13°

Suspensão

O S.I.P. reserva-se o direito de suspender a prestação do serviço às entidades, sempre que se justifique, nomeadamente pelo uso indevido dos dados pessoais dos ex-alunos, por razões de segurança, por falsas propostas de emprego, ou outras que o justifiquem.

Artigo 14°

Produção de Efeitos

O presente Regulamento entra em vigor à data de aprovação e assinatura pela Direção da CESPU, e sem efeitos retroativos.

Direcão da CESPU

(Assinatura do representanto)

Data: 09-09-2014

